

**LEI Nº 2.697, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS INSERIREM O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Nova Lima, ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário alocadas em suas dependências, o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Parágrafo único: Por símbolo do autismo entende-se, uma fita feita de peças de quebra-cabeça, representando o mistério e a complexidade do autismo.

Art. 2º O descumprimento das disposições constantes na presente Lei implicará na imputação de penalidade no valor equivalente a 100 (cem) UFEMGs.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Nova Lima, 02 de agosto de 2.019



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal

15157 05/08/2019 0904925 Câmara Municipal de Nova Lima